



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista que os serviços de locação de concentradores de oxigênio se apresentam como uma proposta de atendimento voltada para a população do Município de Farias Brito, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa vencedora prestará os serviços de locação dos equipamentos de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Os equipamentos serão utilizados para atender as atividades do Programa de Atenção Básica, Hospital Geral, Postos de Saúde, Programa Saúde da Família, ambulâncias e tratamentos domiciliares, neste Município, conforme a demanda.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Farias Brito com empresas atuantes na região no ramo do objeto licitado.

Item nº.	Especificação	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
01	Locação de Concentrador de Oxigênio - Especificação: Concentrador de oxigênio 220 v; alimentação: 240 v, 60hz consumo elétrico; 350 watts, pureza de o2 (5l/min.); 93% (+/- 3% capacidade 0,5 a 5 litros / minuto; pressão de saída 5,5 PSI; peso: 14kg, nível de ruído típico: 45 DBA; dimensões 9alt. x larg. x profun.) 59x38x24 cm.	Und	10	440,00	4.400,00	6	26.400,00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Farias Brito – Ceará, 08 de Junho de 2017.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Presidente da CPL

DE ACORDO:

Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços nº 2017.06.08.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item n°.	Especificação	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Quantidade de Meses	Valor Total
01	Locação de Concentrador de Oxigênio - Especificação: Concentrador de oxigênio 220 v; alimentação: 240 v, 60hz consumo elétrico; 350 watts, pureza de o2 (5l/min.); 93% (+/-3% capacidade 0,5 a 5 litros / minuto; pressão de saída 5,5 PSI; peso: 14kg, nível de ruído típico: 45 DBA; dimensões 9alt. x larg. x profun.) 59x38x24 cm.	Und	10			6	

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de presta o de servi os firmado entre o Munic pio de Farias Brito, atrav s da Secretaria Municipal de e a empresa

O MUNIC PIO DE FARIAS BRITO, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  07.595.572/0001-00, atrav s do(a) Fundo/Secretaria Municipal de, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Secret rio(a), o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n. , neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF n. , apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o procedida da **Tomada de Pre os n.  2017.06.08.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.  8.666/93, e suas altera es posteriores.

CL USULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o, na modalidade **Tomada de Pre os N.  2017.06.08.1**, de acordo com o   2.  do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Secret rio(a) Municipal de

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de loca o de concentradores de oxig nio para atender a demanda da Secretaria de Sa de do Munic pio de Farias Brito/CE, conforme descri o dos servi os apresentados no Anexo I do Edital Convocatrio, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os servi os no regime de execu o indireta.

CL USULA QUARTA - DO PRE O, DAS CONDI OES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$, para a execu o de todos os servi os contratados.

4.2 – Os pagamento dos servi os efetivamente realizados a cada per odo de 30 (trinta dias), ser  efetuado pelo Fundo/Secretaria Contratante, ap s a apresenta o e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos neste Termo de Refer ncia e dos relat rios consolidados.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Pre os, no todo ou em parte, de acordo com as condi es estabelecidas na legisla o pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclama o ou indeniza o

4.4 - O Contrato ser  reajustado, se for o caso, ap s 1 (um) ano, de acordo com a varia o do IGPM-FGV.

4.5 - Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2017, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, que será concomitante à assinatura do presente Instrumento Contratual, que terá o prazo de vigência igual ao da execução supramencionado, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos, além daqueles constantes no Termo de Referência os ainda, discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2017.06.08.1, de 08 de junho de 2017 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir da contratada o fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar a disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos equipamentos, salvo autorização prévia justificada;

7.5 - Permitir que os técnicos encarregados da prestação dos serviços, objeto do contrato, livre acesso às dependências da instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas existentes;

7.6 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

7.7 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.8 - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, à Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que sujeita a CONTRATADA, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

7.9 - Permitir, mediante documento comprobatório, a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste só seja possível em oficina, caso em que será necessária requisição da CONTRATADA

7.10 - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

7.11 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



CONTRATADA

7.12 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Cumprir fielmente com todos os serviços solicitados.

7.14 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.15 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

7.16 - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento;

7.17 - Providenciar a substituição de equipamento envolvido na execução do objeto contratual cuja a funcionalidade apresente defeitos ou seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

7.18 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.19 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7.20 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.21 - Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;

7.22 - Emitir laudo técnico, sempre que for necessário, responsabilizando-se pelas informações apresentadas, informando a CONTRATANTE sobre análises feitas, bem como as de maior relevância.

7.23 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.24 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

7.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.26 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

Calu



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Alus



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF

Handwritten signature